



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº13/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento de Turismo no município de Lupionópolis.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Lupionópolis

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR será definidas no seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo sustentado em Lupionópolis abaixo relacionados:

- I. Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lupionópolis - APAE;
- VI. Associação Comercial e Industrial de Lupionópolis e Cafeara - ACOLUP;
- VII. Associação dos Produtores Rurais de Lupionópolis;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

VIII. Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lupionópolis – ADECOL.

§ 1º - Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º - O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º - Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º - A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II. Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR;
- III. Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- IV. Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V. Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI. Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Lupionópolis e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII. Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- VIII. Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de consicentizar a comunidade do Turismo como atividade econômica;
- IX. Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade e ecológica do Município;
- X. Fomentar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Sustentável;

- XI. Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XII. Promover ações para implantação do Turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XIII. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único - O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 7º - O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 8º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 10º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Lupionópolis - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- I. definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II. aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 11° - O Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR será constituído por:

- I. receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR;
- III. dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V. contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI. recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII. produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII. rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
- IX. outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Lupionópolis.

Art. 12° - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 13° - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- II. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III. financiamento total ou parcialmente; programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V. aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Lupionópolis.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 14° - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR observar-se-á:

- I. as especificações definidas em orçamento próprio;
- II. os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15° - O Conselho Municipal de Turismo — COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 16° - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 17° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 18° - Esta Lei entra em vigos nada data de sua publicação.

Lupionópolis, 22 de setembro de 2021.

ANTONIO PELOSO FILHO

Prefeito Municipal